



AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

06 - PRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

12- CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA ALÍNEA A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA) E ALÍNEA B) SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), AMBAS DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR.

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INFRAESTRUTURAS DO CICLO URBANO DA ÁGUA NA RAM – 5.º AVISO

<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Alterações</i>
1.0	28.03.2019	Versão inicial
1.1	13.08.2019	1º Alteração Capa - Data de Fecho Ponto 10 - Período para receção das candidaturas

DATA DE ABERTURA: 28 DE MARÇO DE 2019

DATA DE FECHO: 24 DE SETEMBRO DE 2019



PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (POSEUR)

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, prevê no Eixo Prioritário 3 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos, entre outros, o objetivo otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes. garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do Ciclo Urbano da Água.

Este objetivo que integra a Prioridade de Investimento (PI) 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, contribui de forma significativa para a melhoria da gestão dos ativos e assim para a sustentabilidade do setor e para o aumento da sua resiliência face às alterações climáticas e a fenómenos extremos.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Concurso, destinado à otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do ciclo urbano da água.

O presente Aviso foi elaborado nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

A estratégia de intervenção do POSEUR no âmbito do Ciclo Urbano da Água na Região Autónoma da Madeira (RAM) enquadra-se nos Planos de natureza estratégica em vigor, nomeadamente o PRAM (Plano Regional da Água da Madeira) e PGRH (10), tendo por base o diagnóstico dos períodos anteriores e a caracterização da situação atual, com base nos resultados obtidos.



Nos últimos anos foi já atingido um elevado grau de cobertura tanto na vertente do abastecimento público de água para consumo humano (doravante abastecimento de água ou AA), como do saneamento de águas residuais urbanas (doravante saneamento de águas residuais ou SAR), mas verifica-se ainda necessidade de realizar intervenções no âmbito das várias tipologias de operação previstas no POSEUR, não podendo ser descurada a sustentabilidade e gestão eficiente dos respetivos sistemas.

Constata-se ainda a existência de situações de abastecimento de água com problemas acesso e de qualidade, sendo por isso essencial efetuar os investimentos necessários à garantia da qualidade da água, contribuindo desse modo para o cumprimento da diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano.

No caso do saneamento de águas residuais existe a necessidade de realizar intervenções com vista ao fecho de sistemas ou a extensão a zonas ainda não servidas e ainda com vista à redução da poluição urbana nas massas de água com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva 91/271/CEE de 21 de maio (DARU).

Estes investimentos são também importantes para permitir uma gestão mais eficiente dos atuais ativos e do seu funcionamento, de modo a garantir uma melhor qualidade do serviço às populações e a sua sustentabilidade, princípios estes que se encontram preconizados no PRAM – Plano Regional da Água da Madeira e consagrados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR).

3. Tipologias de operação

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso são as que se encontram previstas nas subalíneas i), ii), iii), iv) e vi) da alínea a) e nas subalíneas i), ii), iv), v), vi) e vii) da alínea b) do artigo 95.º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “*Abastecimento de Água*” e de “*Saneamento de Águas Residuais*” tal como se indica de seguida:

a) Abastecimento de Água (AA):

- i) Investimentos nos sistemas em baixa tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, designadamente em equipamentos para campanhas de deteção de fugas, substituição de condutas com perdas elevadas, aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição e telegestão;
- ii) Renovação de redes de abastecimento de água em baixa, nos casos em que seja necessário aumentar a sua capacidade;
- iii) Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas;
- iv) Investimentos com vista à melhoria da quantidade e qualidade de água fornecida, incluindo a interligação entre sistemas, a complementaridade de origens de água e a criação de novos locais de captação e/ou armazenamento, a melhoria do processo de tratamento das estações de tratamento de águas (ETA) com vista



ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento;

vi) Investimentos em instrumentos de apoio à gestão e na obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa, cujos termos de referência são definidos a nível nacional.

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

i) Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas — Diretiva 91/271/CEE, de 21 -05 -1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão, bem como o aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados, como por exemplo ETAR compactas, mini -ETAR e limpa fossas;

ii) Investimentos em renovação e reabilitação dos sistemas de drenagem de águas residuais urbanas em casos de dimensionamento desadequado e/ou para redução e controlo de infiltrações e aflúncias indevidas aos sistemas públicos unitários de drenagem de águas residuais com vista a redução da ocorrência de colapsos e de inundações;

iv) Investimentos para a implementação de sistemas adequados de gestão de lamas de ETAR, tais como armazenamento, equipamentos de desidratação e secagem, valorização energética, bem como soluções de valorização material que possibilitem a geração de materiais, contribuindo para a economia circular;

v) Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas;

vi) Investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas, por exemplo execução de etapas de afinamento do tratamento existente, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos em zonas consideradas de escassez;

vii) Investimentos em instrumentos de apoio à gestão e na obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa, cujos termos de referência são definidos a nível nacional.

Cada candidatura tem que integrar todas as ações necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas e evidenciar a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

As candidaturas deverão ser apresentadas de forma autónoma, identificando o enquadramento das ações a realizar no âmbito das tipologias, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma das tipologias de operação indicadas no presente Aviso.



As candidaturas têm obrigatoriamente que apresentar no âmbito do Plano de Comunicação, a realização de ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, dirigidas aos potenciais utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e ao público em geral, para comunicação dos resultados e objetivos alcançados com a operação e da melhoria das condições ambientais na área de incidência do projeto.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeitem as Tipologias de operação previstas no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias, de acordo com as alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 96.º do RE SEUR, que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

- c) Autarquias e suas Associações;
- f) Entidades do Setor Público Regional.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na apresentação do projeto de execução aprovado pela entidade competente, ou deliberação de aprovação do procedimento e respetivas peças, caso se trate de aquisição de equipamentos.

Deverá igualmente constar da candidatura o compromisso do lançamento do(s) respetivo(s) procedimento(s) de contratação no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução da operação a prever na candidatura, não deverá ultrapassar os 30 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

8. Forma de apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, dentro das disponibilidades existentes, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5.

O montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir a uma candidatura ou ao conjunto das candidaturas a apresentar, no âmbito de cada concelho, é de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), à exceção dos concelhos cuja população seja superior a 90 mil habitantes, caso em que o limite passa para € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

Caso os Beneficiários referidos no ponto 4 deste Aviso, abranjam mais de 1 (um) concelho, o montante máximo de Fundo de Coesão será calculado tendo em conta o número de concelhos onde a intervenção da candidatura incide e não o número máximo de concelhos abrangidos por Beneficiário. Também para estes casos, o montante máximo de Fundo de Coesão a atribuir a uma candidatura ou ao conjunto das candidaturas a apresentar por entidade beneficiária ficará limitado a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão disponível, não serão aprovadas.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá em duas fases, cada uma com uma dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros), nos períodos seguintes:

- 1.ª Fase: De 28 de março de 2019 até às 18:00h do dia 07 de junho de 2019;
- 2.ª Fase: Das 18:01h do dia 07 de junho de 2019 até às 18:00h do dia 24 de setembro de 2019.



A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1.^a Fase, acumula automaticamente para a 2.^a Fase. Caso a dotação financeira prevista na 1.^a fase seja ultrapassada, o respetivo montante será reduzido na dotação prevista para a 2.^a fase.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00h) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das tipologias de operação definidas no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.^o do mesmo Decreto-Lei:



1 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 - Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 - A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 - Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 - Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 - O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.1.2 – Critérios específicos de elegibilidade do beneficiário

1 - No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

2 - No caso das entidades beneficiárias que não evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de abastecimento e águas e de saneamento de águas residuais de forma separada, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º e do definido no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 26 b) do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho, isto é, 25% no setor das águas.

3 - O Beneficiário tem ainda que demonstrar o cumprimento do previsto nas alíneas e) e f) do artigo 98.º do RE SEUR:

- e) Evidenciem a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta ou a celebração de um plano de pagamentos acordado;
- f) No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciem que as ligações alta-baixa no(s) território(s) abrangido(s) pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;



- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) (Revogada)
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a identificação das atividades de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do POSEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) (Revogada)
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**). Deverá igualmente ser preenchido o **Guião I c**).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o **Guião I c**).



No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº 8 do artigo. 65º do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o **Guião I c)**, nos casos aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (**Guião I a)**, não sendo necessário o preenchimento do **Guião I c)**.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 - O beneficiário terá que assegurar que as operações candidatas asseguram o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PRAM e no PGRH (RH10), no caso das operações relativas à Região Autónoma da Madeira;
- b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- c) Demonstrar que a operação a apoiar corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento;
- d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso de entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;
- e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- f) Os projetos de renovação ou reabilitação de redes deverão ter por base um relatório técnico que identifique o mau funcionamento do Sistema, nos termos do **Anexo IV**;
- g) Conforme previsto no número 3 do artigo 97º do RESEUR, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis. Nos termos do número 4 do artigo 97º do RESEUR, poderão ser elegíveis investimentos de modernização



ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, que não alterem o fim inicialmente previsto, e que tenham como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo.

Nos termos do número 5 do artigo 97º do RESEUR, poderão ainda ser objeto de financiamento intervenções que contribuam para o aumento de capacidade de reserva ou que resolvam problemas existentes na qualidade de água distribuída.

- h) Para comprovar que as infraestruturas a modernizar ou reconverter não foram intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, deverá ser apresentada na candidatura declaração da entidade beneficiária e evidência dos registos relativos à de construção dessas infraestruturas.

11.3.3 - No que se refere à tipologia prevista na subalínea i), da alínea a) do artigo 95.º do RE SEUR:

a) No caso das candidaturas que incluam intervenções de substituição de condutas com perdas elevadas, as mesmas só serão consideradas elegíveis, se forem acompanhadas de um relatório técnico, nos termos do **Anexo IV** ao presente Aviso, que identifique o mau funcionamento do sistema e as perdas atuais e justifique a necessidade de inclusão da substituição de condutas nos investimentos a realizar, para reduzir essas perdas.

b) Só são consideradas elegíveis as candidaturas que contribuam para uma redução efetiva das perdas reais de água e contenham um plano de redução de perdas que identifique as ações a levar a cabo até um ano após a conclusão das intervenções e instalação dos equipamentos.

c) As candidaturas terão que contemplar investimentos em equipamentos de monitorização e medição de caudais que permitam identificar e controlar as perdas na rede.

11.3.4 - No que se refere às candidaturas com vista à elaboração de cadastro de infraestruturas existentes nos sistemas, nos termos do que se encontra previsto nas subalíneas vi) e vii) das alíneas a) e b) do artigo 95º do RE SEUR, para que as ações a implementar sejam consideradas elegíveis, a entidade beneficiária tem que adotar as orientações identificadas nos Termos de Referência constantes do **Anexo V e garantir que o processo de gestão da informação infraestrutural se manterá sistematicamente atualizado, após a conclusão da operação, pelo período mínimo de cinco anos. Para o efeito, é obrigatória a apresentação de um Plano de utilização e de manutenção do Sistema de Informação Geográfica, nos moldes previstos nos Termos de Referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas (**Anexo V**).**

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios gerais de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que



vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

- a) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.
- b) Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento.
- c) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.
- d) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação. O referido anteriormente poderá não ser aplicado aos Grandes Projetos, devendo ser avaliado casuisticamente.
- e) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

11.5. Critérios específicos de elegibilidade de despesas

- a) Pode ser elegível a aquisição de equipamentos destinados a soluções individuais de tratamento, nos casos em que o beneficiário apresente um plano de utilização dos referidos equipamentos e que nas zonas em que se prevê que o mesmo seja utilizado seja aplicado tarifário idêntico que se encontra em vigor para os utilizadores ligados à rede. Este último requisito é verificável em sede de auditoria.
- b) No caso de candidaturas relativas à elaboração de cadastro devem ser tidas em conta as seguintes condições:
 - São elegíveis as despesas com a aquisição do SIG, orientado exclusivamente para a gestão das infraestruturas de AA e SAR a cadastrar no âmbito da candidatura, sendo que o montante máximo de despesa elegível com a aquisição de software é de 30.000€, por Município;
 - Não são elegíveis despesas com a aquisição de hardware, devendo ser comprovado que a entidade gestora possui hardware compatível com o software a adquirir no âmbito da operação;
 - Caso os Beneficiários não possuam cartografia, nem seja possível recorrer à base cartográfica já existente em outras entidades, estabelecida no ponto 1 do **Anexo V** – “*Termos de referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas*”, para representação das infraestruturas de AA e SAR em



SIG, poderá ser elegível a despesa com a aquisição de ortofotocartografia ou cartografia de traço, à escala 1:5000 para as zonas urbanas do concelho (ponto 1 dos Termos de Referência – **Anexo V**). Só será considerada elegível a cartografia que cobrir exclusivamente a área necessária para cadastrar as infraestruturas de AA e/ou SAR.

c) No caso de candidaturas enquadradas na tipologia da subalínea i), da alínea a) do artigo 95.º do RESEUR, são aplicáveis os seguintes critérios específicos de elegibilidade de despesas:

- As despesas elegíveis relativas à substituição de condutas com perdas elevadas não podem ultrapassar 50% do total das despesas elegíveis da operação.
- São elegíveis as despesas com a elaboração dos seguintes estudos, até ao máximo de 75 000€:
 - Plano de redução de perdas previsto na alínea b) do ponto 11.3.3 do Aviso, já que embora tenha de ser apresentado com a candidatura (critério específico de elegibilidade) podem ser elegíveis as despesas com a sua elaboração;
 - Estudo técnico que justifique as intervenções nas condutas conforme **Anexo IV** quando a candidatura incluir a substituição deste tipo de infraestruturas;
 - Estudos prévios, anteprojetos ou projetos de execução para fornecimento e instalação de equipamentos e construção civil associada e para substituição de condutas das redes em baixa.
- São elegíveis despesas relativas à aquisição e instalação de equipamentos para controlo ativo de perdas, incluindo equipamentos de comunicação e centro de supervisão (hardware e software) igualmente destinados ao controlo de perdas reais de água.
- As despesas com equipamentos de comunicação e centro de supervisão (hardware e software) são elegíveis até ao limite máximo de 50% das despesas com o conjunto dos equipamentos a adquirir no âmbito da candidatura.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.



12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III** – Documentos a incluir na Candidatura e o **Guião IV** - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

As candidaturas serão analisadas à medida que forem submetidas no Portal 2020, e a respetiva decisão obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, parecer favorável da APA, IP, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.



O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação



à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através das seguintes fórmulas, consoante a situação:

Tipologias de operação de Abastecimento de Água

$$CF = [25\%*C_{ai} + 25\%*(C_{b1}*50\%+C_{b3}*50\%) + 10\%*C_c + 10\%*C_d + 10\%*C_{e1} + 10\%*C_f + 10\%*C_g]$$

Tipologias de operação de Saneamento de Águas Residuais

$$CF = [25\%*C_{ai} + 25\%*(C_{b2}*50\%+C_{b3}*50\%) + 10\%*C_c + 10\%*C_d + 10\%*C_{e2} + 10\%*C_f + 10\%*C_g]$$

Tipologia de operações relativa à elaboração de cadastro das infraestruturas [tipologias a) vi) e b) vii)]

$$CF = [30\%*C_b + 20\%*C_f + 20\%*C_g + 30\%*C_{h1} \text{ ou } C_{h2}]$$

- Ca ... Ch = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Ch1...Chx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.

- Cmb – Coeficiente de Majoração b)

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Contributo da operação para os indicadores definidos para o Objetivo Específico, avaliados pela pontuação atribuída aos critérios de seleção a) ¹;
- 2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.

¹ Este critério de desempate não é aplicável às ações imateriais

14.6 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.



15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

15.1.1. Para as tipologias de operação previstas no Ponto 3 deste aviso, e relativas à alínea a) do artigo 95.º do RE SEUR:

i) *“Investimentos nos sistemas em baixa tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, designadamente em equipamentos para campanhas de deteção de fugas, substituição de condutas com perdas elevadas, aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição”:*

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº de pessoas
R.06.02.14.P	Resultado	Redução das perdas reais de água em sistemas com menos de 20 ramais por Km de rede	%
R.06.02.16.P	Resultado	Redução das perdas reais de água em sistemas com 20 ramais ou mais por Km de rede	%

ii) *“Renovação de redes de abastecimento de água em baixa, nos casos em que o material das condutas não cumpra os normativos relacionados com o risco para a saúde humana, em que se registe um mau funcionamento hidráulico ou inadequação dos materiais sob o ponto de vista estrutural ou ainda em que seja necessário aumentar a sua capacidade”, e*

iv) *“Investimentos com vista à melhoria da qualidade de água fornecida em zonas de abastecimento ainda com problemas, nomeadamente melhoria do processo de tratamento das estações de tratamento de águas (ETA) com vista ao cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água para Consumo Humano, incluindo a remoção de contaminantes emergentes, antropogénicos ou de subprodutos do tratamento”:*

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº de pessoas
R.06.02.13.P	Resultado	Melhoria ou manutenção do nível de água segura	%

iii) *“Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência*



dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados”:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Nº de pessoas
R.06.02.17.P	Resultado	Alojamentos com adesão ao serviço em alta	%

vi) “Investimentos com vista à obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa que fundamente as intervenções a realizar, cofinanciadas ou não, designadamente associadas a perdas ou situações de deficiência, cujos termos de referência são definidos a nível nacional”:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.07.P	Realização	Taxa de Cobertura do Cadastro referente à extensão da rede de Abastecimento de Água (AA)	%
R.06.02.11.P	Resultado	Grau de incremento no Índice de Conhecimento Infraestrutural de Abastecimento de Água (AA)	%

15.1.2. Para as tipologias de operação previstas no Ponto 3 deste aviso, e relativas à alínea b) do artigo 95.º do RE SEUR:

i) *Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas — Diretiva 91/271/CEE, de 21 - 05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados; e*

iv) *Investimentos para a implementação de sistemas adequados de gestão de lamas de ETAR, tais como desidratação e secagem e sistemas e tecnologias de valorização energética:*



Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.02.06.P	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%

ii) Investimentos em reabilitação dos sistemas de drenagem de águas residuais urbanas com especial enfoque na redução e controlo de infiltrações e afluência de águas pluviais aos sistemas públicos unitários de drenagem de águas residuais com vista a redução da ocorrência de colapsos e de inundações; e

iii) Investimentos de renovação dos sistemas de drenagem de águas residuais, em casos de dimensionamento desadequado, incluindo intervenções em redes de drenagem unitárias;

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.02.03.P	Resultado	Redução das ocorrências de Inundações com origem no sistema de saneamento	%

v) Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população



R.06.02.04.P	Resultado	Incremento do nº de Alojamentos que passaram a ter destino adequado de águas recolhidas	%
--------------	-----------	---	---

vi) *Investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas, por exemplo execução de etapas de afinamento do tratamento existente, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos em zonas consideradas de escassez:*

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.03.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
O.06.02.01.E	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.02.02. P	Resultado	Reutilização de águas residuais tratadas	m3/ano

vii) *“Investimentos com vista à obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa que fundamente as intervenções a realizar, cofinanciadas ou não, designadamente associadas a colapsos e infiltrações e funcionamento deficiente, cujos termos de referência são definidos a nível nacional”:*

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.03.P	Realização	Taxa de Cobertura do Cadastro referente à extensão da rede de Saneamento de Águas Residuais (SAR)	%
R.06.02.07.P	Resultado	Grau de incremento no Índice de Conhecimento Infraestrutural de Saneamento Águas Residuais (SAR)	%

15.2. No caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados neste Aviso.

15.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem



do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**).

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo III** – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise da elegibilidade e do mérito da candidatura é assegurada pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP (IDR,IP), da RAM, por via do contrato de delegação de competências celebrado em 19 de maio de 2016 (que revogou o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015) com a Autoridade de Gestão do POSEUR, através do qual o IDR, IP assumiu a competência de Organismo Intermédio do PO SEUR.

Da análise realizada pelo IDR, IP, resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, a qual aprova a referida proposta de decisão.

18. Esclarecimentos complementares

O IDR, IP, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.



O prazo indicado no parágrafo anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.

Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para o endereço de correio: idr@madeira.gov.pt ou poseur@poseur.portugal2020.pt.

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será divulgado no site do POSEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 13 de agosto de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II a) – Parâmetros e Critérios de Seleção – Tipologias de Operações Materiais (formato pdf)

Anexo II b) – Parâmetros e Critérios de Seleção – Tipologias de Operações Imateriais (formato pdf)

Anexo III a) – Indicadores de Realização e de Resultado (AA) (formato pdf)

Anexo III b) – Indicadores de Realização e de Resultado (SAR) (formato pdf)

[Anexos B e D] – População Freguesias Lugares (formato excel)

Anexo IV – Informação a constar do relatório técnico referido nos pontos 11.3.3. e 11.4 (formato pdf)

Anexo V - Termos de referência para a elaboração do cadastro das infraestruturas (formato pdf)

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)

Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)

Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel)

Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)

Guião VI - Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020